



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0451/2014

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que autoriza o repasse financeiro de adicional de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de abril de 2014.

EDILSON DO STA CRUZ
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS's, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002 e 674/GM/MS/2003, 260/GM/MS/2013 e 314/GM/MS/2014, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) o recurso de que trata o artigo anterior relativo aos valores existentes do exercício 2013.

Art. 3º. Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto nos arts 1º e 2º desta lei o Agente Comunitário de Saúde vinculado ao Programa Saúde da Família.

Art. 4º. O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde, conforme Portaria nº 260/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece o valor vigente atual.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), efetivamente repassados ao Município.

Art. 5º. O valor indicado no art. 4º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), que estiverem licenciados receberão a sua parcela na proporção de 1/12 avos referentes ao período trabalhado.

§ 2º. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 7º. O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 7 de abril de 2014.

**EDILSON DO STA CRUZ
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em alguns Estados desde a efetivação dos ACS's como servidores públicos, iniciou uma grande discussão sobre o direito ou não dos ACS's receberem esse INCENTIVO ADICIONAL, mesmo que já tivesse recebido o seu 13º e 14º já que essa é a regra geral dos estatutos dos Servidores Públicos. Para a maioria dos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde a praxe é usar o referido valor como "compensação" do adiantamento feito pela Prefeitura do 13º salário do servidor ACS, ou ainda, utilizá-lo para aquisição de bicicletas, uniformes, equipamentos de trabalho, EPI's, veículos para o PSF etc... Porém em 2009 o Tribunal de contas do Estado do Mato Grosso e em 2010 o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás manifestaram pareceres favoráveis aos ACS's, e através de decisões chegando a afirmar que é "ilegal" a utilização da verba de INCENTIVO ADICIONAL DOS ACS's para "compensação" de pagamentos de 13º salário ou qualquer outra despesa de natureza salarial, diferenciando do incentivo de custeio, que pode ser usado para esse fim.

O Ministério Público Goiano também se posiciona favoravelmente ao pagamento em espécie desse INCENTIVO ADICIONAL aos ACS's, considerando-o um "plus" a sua remuneração, um bônus do Ministério da Saúde aos profissionais ACS'S.

A Federação Goiana dos ACS's e ACE's FEGACS-ACE, desde o ano de 2010 vem negociando com várias Prefeituras o pagamento do incentivo adicional, vulgarmente chamado de 14º salário dos ACS's, e muitos Prefeitos em reconhecimento do direito dos seus ACS's estão pagando integralmente esse recurso. As formas utilizadas ainda são bastante variadas, assim alguns repassam como gratificação, outros como incentivo adicional do Ministério da Saúde e ainda temos o caso de Prefeitos que fizeram Leis Municipais regulamentando o repasse do INCENTIVO ADICIONAL DOS ACS's de forma definitiva, servindo de exemplo a conduta de várias Prefeituras dentre elas destacamos a de Cruz Alta /RS que foi a primeira a fazer a lei: Lei 1198 de 28 de dezembro de 2003, São José do Norte/RS Lei 593 de 05 de dezembro de 2011, Capitão Leônidas Marques/PR Lei 1864 de 21 de fevereiro de 2013, Presidente Epitácio/SP Lei 2466 de 06 de agosto de 2013, e muitas outras Prefeituras que ainda não fizeram leis, mas já reconhecem o direito e estão pagando o INCENTIVO ADICIONAL DOS ACS's dentre elas Ouricuri/PE, Ouro Branco/RN, Itaporã/MS, São Francisco do Oeste/RN, Alto Rodrigues/RN, e muitas outras pelo país afora.

Através de ação judicial a nossa vizinha São José do Rio Preto/SP pagará o incentivo a seus ACS's. Também teve decisão favorável os ACS's de Americana/SP com sentença proferida pelo TRT 15, por sua vez o TRT 3 também condenou a Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

Para que se evitem ações judiciais e se faça justiça a todos os ACS's de nosso município que tão arduamente desempenham as suas funções diariamente indo de casa em casa fazer chuva ou fazer sol, dando orientações básicas sobre saúde, estamos propondo este ANTEPROJETO DE LEI, pois sabemos que o Vereador não pode legislar sobre matéria orçamentária, e pedimos que a Prefeitura envie o mais rápido possível a esta casa de Leis em forma de projeto.

Sem mais, é o que tinha a apresentar aos nobres pares, e peço a aprovação de todos.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 7 de abril de 2014.

EDILSON DO STA CRUZ
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): EDILSON DO STA CRUZ.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 22:42:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-279964-3B3G71-3P2H0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

